



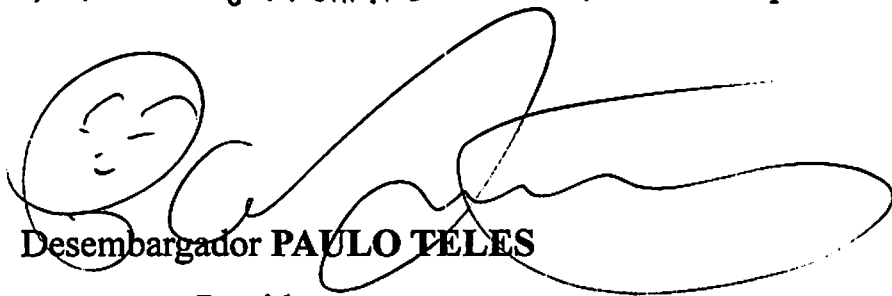
**PROJUDI.**

**Art. 2º** Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.

**Art. 3º** A partir de 24 de setembro de 2010, as ações mencionadas no artigo 1º deste decreto, só serão recebidas pelo sistema PROJUDI.

**Art. 4º** Encaminhe-se cópia deste decreto para a comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 16 de setembro de 2010, 122º da República.



Desembargador **PAULO TELES**

Presidente

Dec 1588bAcaf



**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2 3 2 2 / 2010.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e**

**considerando** as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**considerando** que a Comarca de Formosa já possui em funcionamento obrigatório o sistema PROJUDI, para as ações relativas ao juizado especial cível e criminal,

**considerando** a necessidade de expansão dos tipos de ações para atendimento via sistema de processo eletrônico naquela comarca,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 9 de setembro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, inclusive suas cautelares e incidentais, sejam recebidas, também pelo sistema